

LEI Nº 1683 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

**DESAFETA OS BENS IMÓVEIS PARA
OS FINS QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados os bens imóveis a seguir discriminados, pertencentes ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial.

Art. 2º Fica desafetado o bem imóvel havido sob a matrícula nº 13.372, do Cartório de 1º Ofício da Comarca de Sobral, discriminado como um terreno de formato trapezoidal, com canto arredondado, medindo uma área total de 940,65m², situado à Rua Promenade da Sé, esquina com a Rua do Escambo, no Bairro Dom Expedito Lopes, em Sobral, correspondente ao lote 10, da quadra 09, do Loteamento Projeto Terra Nova, estremando-se: pela frente (oeste), com a Rua Promenade da Sé, onde mede 36,28 metros; pelo lado direito (norte), com a Rua do Escambo, numa extensão de 26,03 metros; pelo lado esquerdo (sul), com imóvel de nº 1750, que dá frente para a Rua da Alegria (lote 01 da quadra 09), pertencente a Carlos Arruda Bezerra-ME, numa extensão de 37,65 metros e, pelos fundos (leste), medindo 30,66 metros, com imóvel nº 1700 que dá frente para a Rua da Alegria (Lote 09, quadra 09), pertencente ao Sistema Integrado de Saneamento Rural (mat. 12220/1ª Zona).

Art. 3º Fica desafetado o bem imóvel havido sob a matrícula nº 13.371, do Cartório de 1º Ofício da Comarca de Sobral, discriminado como um terreno de formato trapezoidal, medindo uma área de 1.742,69m², situado à Rua da Justiça, no bairro Cidade Gerardo Cristino de Menezes, em Sobral, correspondente ao lote 06, da quadra 06, do Loteamento Projeto Terra Nova, estremando-se: pela frente (sul), com a Rua da Justiça, onde mede 28,29 metros; pelo lado direito (oeste), com o lote 05, da quadra 06, da Rua da Justiça, pertencente ao Município de Sobral numa extensão de 70,35 metros; pelo lado esquerdo (leste), com o lote 07, da quadra 06, que dá frente para a Avenida da Luz, pertencente ao Município de Sobral, numa extensão de 56,48 metros e, pelos fundos (norte), medindo 28,43 metros, com imóvel de nº 174, que dá frente para a Avenida da Luz (lote 10 da quadra 06), pertencente à Câmara dos Dirigentes Lojistas de Sobral.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os imóveis descritos nos artigos 2º e 3º desta Lei, através de doação com encargos a serem cumpridos pelos donatários, para atender os objetivos definidos pela Lei nº 313, de 26 de junho de 2001, com as alterações determinadas pela Lei nº 328, de 03 de outubro de 2001, bem como pelo Decreto nº 390, de 23 de outubro de 2001, que instituiu as regras para o Fundo de Apoio ao Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mediante processo licitatório, os bens imóveis descritos nos artigos 2º e 3º desta Lei, através de doação com encargos a serem cumpridos pelos donatários, para atender aos objetivos do PRODECON


– Programa de Desenvolvimento Econômico instituído pela Lei Municipal nº 313, de 26 de junho de 2001.

Art. 6º O eventual descumprimento dos termos expostos nas doações dispostas nesta Lei, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da homologação da licitação, ensejará a reversão dos bens doados para o patrimônio do Município de Sobral.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em
25 de outubro de 2017.**


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL


Município de Sobral
Antonio Mendes Carneiro Júnior
Procurador Adjunto
OAB/CE 18.085